

AO Protocolo Legislativo para registro e. b.n  
seguida, à CAESCTMAT e CCI  
Em 18/05/05:

*Severina Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

1100  
Em 17/05/05  
*Floresta*  
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 1891/2005

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Institui o Dia Sem o Uso de Sacos Plásticos e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Dia Sem o Uso de Sacos Plásticos no Distrito Federal.

**Art. 2º** O Dia Sem o Uso de Sacos Plásticos será comemorado todos os anos na primeira segunda-feira de junho e tem por objetivos:

**I** – reduzir o uso de plásticos em geral;

**II** - criar um momento de reflexão sobre a necessidade da redução do uso de produtos derivados de petróleo, em particular plásticos;

**III** – estimular o uso de embalagens reutilizáveis;

**IV** – informar à população sobre as alternativas para substituir sacos plásticos;

**V** – promover a educação ambiental.

**Art. 3º** Será dada prioridade a ações educativas em estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio e em centros comerciais e supermercados.

**Art. 4º** O Dia Sem o Uso de Sacos Plásticos fará parte das comemorações oficiais da Semana do Meio Ambiente do Distrito Federal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com o fim de alcançar os objetivos do Dia Sem o Uso de Sacos Plásticos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1891/2005  
Fls. N.º 01 *Naiara*

Assessoria de Planejamento  
Em 17/05/05  
*Floresta*  
Assessoria de Planejamento



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1891 / 2005
Fls. N.º 02 Nairany

**JUSTIFICAÇÃO**

O uso de sacos plásticos para acondicionamento e transporte de mercadorias vem crescendo a cada ano e já é uma das principais causas de poluição do solo e da água. A adoção de materiais recicláveis, em que pese ser um grande avanço na redução dos efeitos danosos sobre o meio ambiente, pode criar na população a falsa impressão que tudo pode ser reciclado em quantidades ilimitadas, o que não é verdade.

As ações de reciclagem devem ser acrescidas as de redução do consumo e as de reutilização. As embalagens plásticas são um dos principais itens manufaturados para os quais a tríade reduzir – reutilizar – reciclar pode e deve ser aplicada.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a preservação do meio ambiente, e, principalmente, para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das Sessões, em

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT